



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 125/2022.

Regulamenta a realização de estágio remunerado em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de estágio com todas as instituições de ensino de nível superior e técnico, devidamente reconhecidos pelos órgãos oficiais fiscalizadores, respeitando as determinações legais pertinentes.

Parágrafo único. Os convênios serão celebrados em conformidade com as minutas apresentadas pelas respectivas instituições de ensino, respeitadas as normas de regência.

Art. 2º O convênio de estágio de que trata o artigo 1º desta Lei se dará junto à municipalidade, com possibilidade de cessão de estagiário nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, e terá a supervisão do titular do órgão em que se dará o estágio.

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte conveniente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º O estágio gerará despesas para a municipalidade e será solidária a entidade de ensino no que respeita às normas de execução do referido estágio.

§ 1º Para o ensino superior fará jus o estagiário a uma bolsa no valor de 60% do salário mínimo vigente no país e para o ensino técnico profissionalizante fará jus o estagiário a uma bolsa no valor de 50% do salário mínimo, ambos para desempenho do estágio no período de no máximo 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 2º A quantidade de vagas a serem preenchidas se dará em conformidade com a necessidade da Administração Municipal de acordo com projetos específicos elaborados pelas Secretarias Municipais e aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, divulgado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias no site oficial do município.

§ 4º O estagiário deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 5º Estágio igual ou superior a 1 (um) ano dará direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 6º Se o contrato for extinto antes do prazo previamente fixado, o recesso será proporcional, tendo o estagiário direito à “verba rescisória”.

Art. 4º A duração do estágio não excederá a dois (2) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Novo estágio se submeterá a novo processo seletivo simplificado.

Art. 5º Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas a estágio.

Art. 6º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 7º O estágio remunerado de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 18 de julho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal